

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E SERVIÇOS - CDEICS**

PROJETO DE LEI Nº 6.951, de 2017

Altera o artigo 2º do Decreto Lei nº 288, de 28 fevereiro de 1967, que altera as disposições da Lei n. 3.173, de 6 de junho de 1957, e regula a Zona Franca de Manaus.

AUTOR: Deputado **HISSA ABRAHÃO**

RELATOR: Deputada **YEDA CRUSIUS**

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO JOAQUIM PASSARINHO

1. RELATÓRIO:

O PL nº 6.951, de 2017, de autoria da nobre Deputada Yeda Crusius, que pretende alterar a área da Zona Franca de Manaus, acrescentando os seguintes municípios: Iranduba, Novo Airão, Careiro da Várzea, Rio Preto da Eva, Itacoatiara, Presidente Figueiredo, Careiro Castanho, Autazes, Silves, Itapiranga, Manaquiri e Manacapuru.

O autor justifica a sua proposta, argumentando que a sua iniciativa busca atender ao desdobramento e ao incremento das atividades econômicas da área da Zona Franca de Manaus, no Estado do Amazonas. A capital amazonense é sede da maior área metropolitana urbana das regiões Norte e Nordeste. Menciona, ainda, que a inauguração da ponte Rio 2 Negro, a maior ponte da Amazônia,

promoveu o crescimento urbano do município de Iranduba, localizado na margem direita do rio Negro.

O PL percorre o seguinte trâmite: à CINDRA (parecer aprovado por unanimidade), à CDEICS, à CFT (mérito e Art. 54, RICD) e à CCJC (Art. 54 RICD). Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

2. VOTO:

O projeto de lei supracitado tem a intenção de alterar os limites geográficos da Zona Franca de Manaus, com a incorporação de 12 (doze) municípios da região metropolitana de Manaus, localizados no Estado do Amazonas, com o objetivo de ampliar os benefícios fiscais concedidos, assim como o desenvolvimento dessas localidades.

A Zona Franca de Manaus é modelo de desenvolvimento econômico implantado pelo governo brasileiro, com vistas a tornar viável a base econômica na Amazônia, a fim de favorecer a melhor integração produtiva e social dessa região ao País, garantindo a soberania nacional nas suas fronteiras.

Com efeito, o estabelecimento de base industrial em Manaus suscitou movimento migratório, não apenas do Amazonas, mas de outros Estados em busca de oportunidades de trabalho. Em contraposição, esse adensamento urbano impulsionou pressão demográfica em Manaus, ocasionando problemas de ordem social, como falta de moradias, de saneamento básico, favelização e precariedade na oferta de serviços de saúde.

A ampliação da área da Zona Franca de Manaus concentraria ainda mais a população da região norte no Estado do Amazonas, em razão de que esses polos de desenvolvimento atraem bastante mão de obra, além de concentrar subsídios, incentivos fiscais

em um único local. Apenas no período 2004-2014, estima-se que os esforços da nação e dos amazonenses para manutenção da política de incentivos fiscais da Zona Franca de Manaus superem os R\$ 190 bilhões de reais. Atualmente, há estudos que apontam renúncia de receita anual de R\$ 26 bilhões.

Releve-se que a proposta de alteração dos limites geográficos da Zona Franca de Manaus afeta, também, a aplicação da Tarifa Externa Comum do MERCOSUL (TEC) e o cumprimento dos compromissos assumidos pelo Brasil com os demais sócios do bloco. Assim, o entendimento é de que a proposta de ampliação dos limites geográficos da Zona Franca de Manaus equivaleria à criação de novos Regimes Especiais de Importação nos municípios a serem acrescidos, o que violaria a orientação vigente no MERCOSUL sobre a matéria.

Nesse sentido, considera-se que o Projeto de Lei em análise é contrário às normas do bloco e aos objetivos de consolidar uma política comercial comum em relação a terceiros países ou blocos econômicos e, consequentemente, de fortalecer a união aduaneira estabelecida em 1995. E ainda com base no entendimento de que os compromissos assumidos pelo Brasil no âmbito do MERCOSUL não permitem o estabelecimento de novos Regimes Especiais de Importação, que inibam a aplicação da TEC e que prejudiquem o processo de convergência dos regimes unilaterais atualmente vigentes em um regime aduaneiro comum.

Por um lado, dado o isolamento geográfico, sem a isenção, não haveria competitividade na região, no sentido de gerar avanços tecnológicos, empregos e investimentos, motivo por que foi concedido mais 50 (cinquenta anos) de incentivos fiscais. Por outro lado, a ampliação da área, com a inclusão de 12 novos municípios, acarretaria mais renúncia de receita, para desenvolver adjacências da mesma região.

Se tal benefício deve ser concedido à região Norte, certamente deve favorecer outro Estado, a fim de que não haja

concentração de investimento, emprego e renda em uma única localidade. Com efeito, as grandes distâncias, o isolamento de muitas regiões, a falta de investimentos em infraestrutura e educação são alguns dos problemas que devem ser enfrentados, com o objetivo de suscitar novos investimentos para a região como um todo.

Dessa forma, caso haja novas políticas públicas, estas devem ser descentralizadas, a fim de que se faculte oportunidade de crescimento a outros Estados. Sendo assim, posiciono-me pela rejeição do **Projeto de Lei nº 6.951, de 2017**, por entender que a ampliação da Zona Franca de Manaus prejudica a economia dos Estados adjacentes.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputado Joaquim Passarinho

PSD/PA